



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 917  
De 17/12 12008

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**DR. SARTO**

**À COMISSÃO** **DEFESA SOCIAL**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**EDSON SILVA**

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**JÚLIO CÉSAR**

**PROFESSOR TEODORO**

**À COMISSÃO** **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

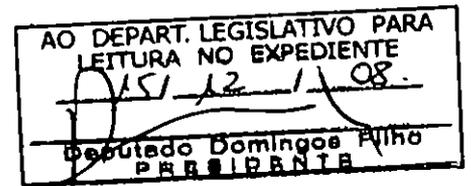
**JÚLIO CÉSAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.061 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,



Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEINSP

A atividade de Inteligência de Segurança Pública atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídio ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais, buscando informações necessárias que identifiquem o exato momento e o lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais

O profissional de inteligência de Segurança Pública se exige além da qualificação, o máximo de confiabilidade possível em virtude do manuseio de informações sensíveis no serviço o qual exerce

A atividade de Inteligência de Segurança Pública, assim como em outras áreas, necessita integrar órgãos, sistemas de informações e ações com vistas a sistematização de rotinas e procedimentos

O Estado do Ceará passou a integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (criado pelo Decreto Federal nº 3 695, de 21 de dezembro de 2000), por intermédio de convênio celebrado com a União Federal/Ministério da Justiça E neste caso se faz necessário implantar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social com o objetivo de integrar as atividades de inteligência do Estado ao Subsistema Nacional

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



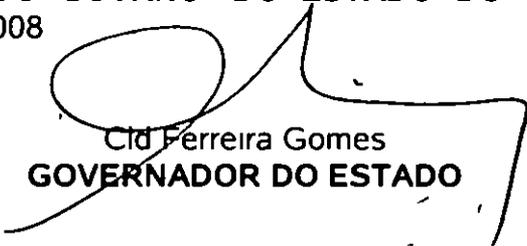
O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social fora instituído por meio de Decreto nº 27 874, de 16 de agosto de 2005, ao invés de ter sido criado por meio de Lei estadual

Em virtude das razões supra, encaminho o Projeto de Lei anexo, a qual cria regularmente o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEINSP, e dá outras providências

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência em prestar valiosa colaboração no seu encaminhamento

Apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de consideração e apreço

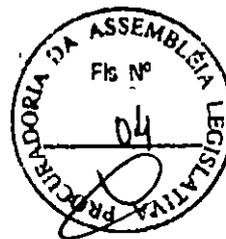
**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
aos 11 de dezembro de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEISP, A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social – SEISP, subordinado ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, tendo como órgão central a Coordenadoria de Inteligência – COIN, com o objetivo de coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública desenvolvidas em nível estadual, visando assessorar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social no processo decisório pertinente à Segurança Pública e Defesa Social, e quando for o caso, ao Governador do Estado

§ 1º Integram o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública – SEISP, a COIN, e os órgãos centrais de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

§ 2º Podem também integrar o SEISP, órgãos da Administração Estadual que possam contribuir direta ou indiretamente, com dados relevantes para a produção de conhecimentos de Segurança Pública.

§ 3º A COIN, como Núcleo de Gerenciamento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, exerce subordinação técnica e doutrinária sobre os órgãos integrantes do SEISP, com o objetivo de coordenar e integrar as ações de Inteligência de Segurança Pública no Estado do Ceará

**Art. 2º** Compete à COIN/SSPDS, ao gerenciar o SEISP, dentre outras atribuições inerentes à atividade de Inteligência de Segurança Pública

I – manter ligação técnica com a Coordenação do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública da SENASP/MJ e relacionar-se com os demais Núcleos estaduais do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, e outros órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN,

II – elaborar e difundir diretrizes doutrinárias para o SEISP, em consonância com os princípios doutrinários do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública,

III – administrar a Plataforma Guardiã para atendimento às ordens judiciais de interceptação telefônica pertinentes à Lei Nº 9296/96,





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



- IV – manter e gerir o serviço Teledenúncia,
- V – obter, processar e difundir conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública e os destinados ao processo decisório no âmbito da SSPDS, bem como sua salvaguarda,
- VI – produzir estatísticas e análise criminal,
- VII – assessorar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social com conhecimentos precisos e oportunos sobre a conjuntura da Segurança Pública,
- VIII – identificar e neutralizar ações adversas reais ou potenciais, ou que possam oferecer óbices aos objetivos de segurança pública,
- IX – acompanhar a conjuntura de Segurança Pública nos níveis, nacional, local e setorial, com vistas ao estudo de situações e projeções de cenários, objetivando subsidiar o Secretário na elaboração e consecução da política estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e sua proteção contra ações adversas,
- X – promover e estimular a formação e aprimoramento profissional dos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública

**Art. 3º** Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a gratificação por exercício na atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, sendo 15 (quinze) rubricas para o Nível Estratégico (NE), com valor individual de R\$ 900,00 (novecentos reais) e, 55 (cinquenta e cinco) rubricas no Nível Tático-Operacional (NTO), com valor individual de R\$ 700,00 (setecentos reais)

§ 1º Os valores serão corrigidos pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos estaduais

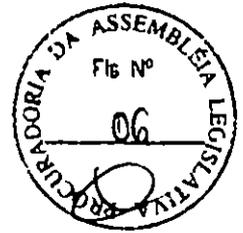
§ 2º As gratificações previstas no *caput* serão concedidas exclusivamente aos servidores lotados e em exercício na Coordenadoria de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, realizando atividades típicas da atividade de Inteligência ou contribuam diretamente para a atividade-fim e preenchem os seguintes requisitos

- I – exerçam atividades que necessitam estar de sobreaviso, em razão da necessidade do exercício permanente de atividades especializadas,
- II – exerçam atividades em escalas de serviços em revezamento, e os que na mesma condição, estejam sujeitos a permanentes acionamentos de urgência,
- III – realizem atividades de gestão permanente na Plataforma Guardiã e no monitoramento e análise de interceptações telefônicas, em atividades sujeitas a horários e datas irregulares, conforme a necessidade do serviço

**Art. 4º** Para efeito do disposto nesta Lei, os níveis Estratégico e Tático-operacional serão compostos por servidores assim especificados

- I – nível estratégico (NE) por Delegados de Polícia Civil, Oficiais PMs e BMs,
- II – nível tático-operacional (NTO) pelas Praças e Graduados PMs e BMs, Escrivães e Inspetores de Polícia Civil





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**Art. 5º** Fica vedada a concessão da Gratificação de que trata esta Lei, ao servidor ou militar afastado, exceto em virtude de

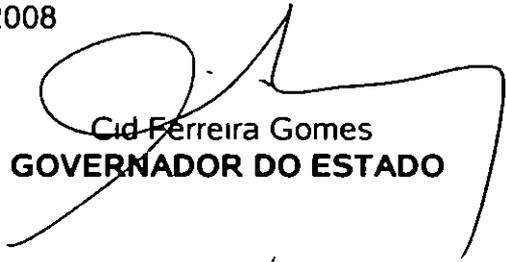
- I – treinamento, curso ou estágio na atividade que desempenha,
- II – férias,
- III – licença para tratamento de saúde de até 90 (noventa) dias,
- IV – licença gestante

**Art. 6º** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada como vantagem de qualquer espécie, ficando vedada sua acumulação com outra gratificação concedida no âmbito da COIN / SSPDS, devendo o servidor optar pela mais vantajosa

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos        de                    de 2008

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 144 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- ( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_
- ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

Em 16 / 12 / 08 \_\_\_\_\_ Presidente / Secretário



Parecer nº L00553/08 .

Mensagem nº 7.061

O Exmo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.061, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEINSP, a gratificação por exercício na atividade de inteligência – GEAI, e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que

*“A atividade de Inteligência de Segurança Pública atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídio ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais, buscando informações necessárias que identifiquem o exato momento e o lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais*

*O profissional de inteligência de Segurança Pública se exige além da qualificação, o máximo de confiabilidade possível em virtude do manuseio de informações sensíveis no serviço o qual exerce*

*A atividade de Inteligência de Segurança Pública, assim como em outras áreas, necessita integrar órgãos, sistemas de informações e ações com vistas a sistematização de rotinas e procedimentos*



*O Estado do Ceará passou a integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (criado pelo Decreto Federal nº 3 695, de 21 de dezembro de 2000), por intermédio de convênio celebrado com a União Federal/Ministério da Justiça. E neste caso se faz necessário implantar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social com o objetivo de integrar as atividades de inteligência do Estado ao Subsistema Nacional*

*O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social fora instituído por meio de Decreto nº 27 874, de 16 de agosto de 2005, ao invés de ter sido criado por meio de Lei estadual*

*Em virtude das razões supra, encaminho o Projeto de Lei anexo, a qual cria regularmente o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEINSP, e dá outras providências ”*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal

Neste sentido, destaque-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

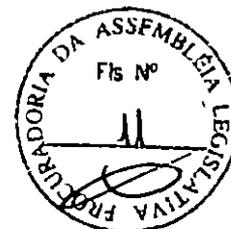
*“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada,*



*relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio).

*“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005), ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003), ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005), ADI 2 988/DF (DJ de 26-3-2004), ADI 2 050/RO (DJ de 2-4-2004), ADI 1 353/RN (DJ de 16-5-2003)” (ADI 2 029, Rel Min. Ricardo Lewandowski, juízo em 4-6-07, Informativo 470)”*

Por fim, o projeto em comento guarda fundamento com o art. 3º §§ 1º e 2º. da Lei n. 13 875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:



**Art. 3º**

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 16 de dezembro de 2008

  
**José Leite Jucá Filho**  
PROCURADOR



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o art. 287 do Regimento Interno, urgência nas mensagens 7.056, 7.057, 7.058, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063 e 7.064 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o art. 287 do regimento Interno, vem requerer a V Exa que determine urgência nas seguintes mensagens

**MENSAGEM 7.056-** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART 5º, AO ART 27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART 28 DA LEI 14 201, DE 06 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

**MENSAGEM 7.057-** ALTERA A LEI Nº 12 531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

**MENSAGEM 7.058-** PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14 116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

**MENSAGEM 7.060-** ALTERA O INCISO II DO § 1º DO ART 2º DA LEI Nº 12 411, DE 02 DE JANEIRO DE 1995

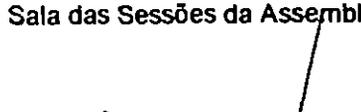
**MENSAGEM 7.061-** CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEINSP, A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

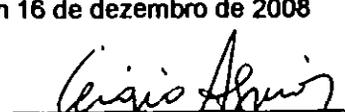
**MENSAGEM 7.062-** RATIFICA AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CONSOLIDA AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

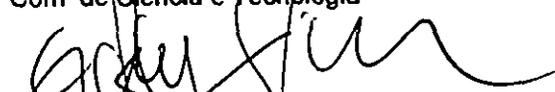
**MENSAGEM 7.063-** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MENSAGEM 7.064-** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12 670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO(ICMS), O ART 5º DA LEI Nº 13 299, DE 4 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS E DA LEI 14 237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

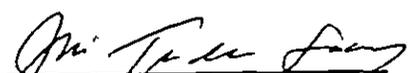
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 16 de dezembro de 2008

  
Dep Roberto Cláudio-PHS  
Com de Ciência e Tecnologia

  
Dep Sérgio Aguiar-PSB  
Com Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

  
Dep Edson Silva-DEM  
Comissão de Defesa Social

  
Dep Wellington Landim-PSB  
Com de Orçamento, Finanças e Tributação

  
Dep Prof Teodoro-PSDB  
Com de Trabalho, Adm e Serv Público

ASCI  
1952  
1952  
19, R 12  
17, R 12



**PARECER**

**REUNIÃO**



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CDHC  CIA  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº 7061/08  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Dep JOÃO JAIME

PARECER: EDVasdu

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

[Signature]  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 16 de DEZEMBRO de 2008.

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 17 de 12 de 2008  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 17 de 12 de 2008  
1º Secretário

**PARECER**

**REUNIÃO**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT  CTASP  CDC  CDS  CIA  CDHC  CVTDUI  
 CSSS  CICTS  CFC  CCT  CECD  CARHM  CMADSA

**MATÉRIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA \_\_\_\_\_

RELATOR(A) NELSON MARTINS

PARECER: Favoreável

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.061/08

**Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEISP, a gratificação por exercício na atividade de inteligência – GEAI, e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social – SEISP, subordinado ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, tendo como órgão central a Coordenadoria de Inteligência – COIN, com o objetivo de coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública desenvolvidas em nível estadual, visando assessorar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social no processo decisório pertinente à Segurança Pública e Defesa Social e, quando for o caso, ao Governador do Estado

§ 1º Integram o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública – SEISP, a COIN e os órgãos centrais de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

§ 2º Podem também integrar o SEISP, órgãos da Administração Estadual que possam contribuir direta ou indiretamente, com dados relevantes para a produção de conhecimentos de Segurança Pública.

§ 3º A COIN, como Núcleo de Gerenciamento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, exerce subordinação técnica e doutrinária sobre os órgãos integrantes do SEISP, com o objetivo de coordenar e integrar as ações de Inteligência de Segurança Pública no Estado do Ceará

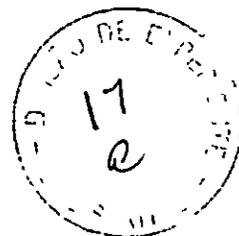
**Art. 2º** Compete à COIN/SSPDS, ao gerenciar o SEISP, dentre outras atribuições inerentes à atividade de Inteligência de Segurança Pública:

I - manter ligação técnica com a Coordenação do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública da SENASP/MJ e relacionar-se com os demais Núcleos estaduais do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, e outros órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN,

II - elaborar e difundir diretrizes doutrinárias para o SEISP, em consonância com os princípios doutrinários do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública;

III - administrar a Plataforma Guardião para atendimento às ordens judiciais de interceptação telefônica pertinentes à Lei nº 9.296/96,

IV - manter e gerir o serviço Teledenúncia;



V - obter, processar e difundir conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública e os destinados ao processo decisório no âmbito da SSPDS, bem como sua salvaguarda,

VI - produzir estatísticas e análise criminal;

VII - assessorar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social com conhecimentos precisos e oportunos sobre a conjuntura da Segurança Pública,

VIII - identificar e neutralizar ações adversas reais ou potenciais, ou que possam oferecer óbices aos objetivos de segurança pública;

IX - acompanhar a conjuntura de Segurança Pública nos níveis, nacional, local e setorial, com vistas ao estudo de situações e projeções de cenários, objetivando subsidiar o Secretário na elaboração e consecução da política estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e sua proteção contra ações adversas;

X - promover e estimular a formação e aprimoramento profissional dos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública

**Art. 3º** Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a gratificação por exercício na atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, sendo 15 (quinze) rubricas para o Nível Estratégico (NE), com valor individual de R\$ 900,00 (novecentos reais) e, 55 (cinquenta e cinco) rubricas no Nível Tático-Operacional (NTO), com valor individual de R\$ 700,00 (setecentos reais)

§ 1º Os valores serão corrigidos pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos estaduais .

§ 2º As gratificações previstas no caput serão concedidas exclusivamente aos servidores lotados e em exercício na Coordenadoria de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, realizando atividades típicas da atividade de Inteligência ou contribuam diretamente para a atividade-fim e preenchem os seguintes requisitos

I - exerçam atividades que necessitam estar de sobreaviso, em razão da necessidade do exercício permanente de atividades especializadas;

II - exerçam atividades em escalas de serviços em revezamento, e os que na mesma condição, estejam sujeitos a permanentes acionamentos de urgência,

III - realizem atividades de gestão permanente na Plataforma Guardião e no monitoramento e análise de interceptações telefônicas, em atividades sujeitas a horários e datas irregulares, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 4º** Para efeito do disposto nesta Lei, os níveis Estratégico e Tático-operacional serão compostos por servidores assim especificados.

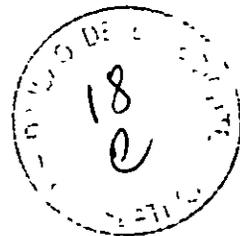
I - nível estratégico (NE) por Delegados de Polícia Civil, Oficiais PMs e BMs;

II - nível tático-operacional (NTO). pelas Praças e Graduados PMs e BMs, Escrivães e Inspectores de Polícia Civil.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão da Gratificação de que trata esta Lei, ao servidor ou militar afastado, exceto em virtude de:

I - treinamento, curso ou estágio na atividade que desempenha,

II - férias,



III - licença para tratamento de saúde de até 90 (noventa) dias,

IV - licença gestante

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada como vantagem de qualquer espécie, ficando vedada sua acumulação com outra gratificação concedida no âmbito da COIN/SSPDS, devendo o servidor optar pela mais vantajosa

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
17 de dezembro de 2008

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

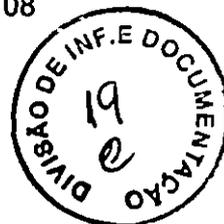
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

sanciona. Publique-se  
como Lei.  
Em 23 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.282, de 23.12.08



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZESETE

**Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEISP, a gratificação por exercício na atividade de inteligência – GEAI, e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social – SEISP, subordinado ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, tendo como órgão central a Coordenadoria de Inteligência – COIN, com o objetivo de coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública desenvolvidas em nível estadual, visando assessorar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social no processo decisório pertinente à Segurança Pública e Defesa Social e, quando for o caso, ao Governador do Estado

§ 1º Integram o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública – SEISP, a COIN e os órgãos centrais de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

§ 2º Podem também integrar o SEISP, órgãos da Administração Estadual que possam contribuir direta ou indiretamente, com dados relevantes para a produção de conhecimentos de Segurança Pública

§ 3º A COIN, como Núcleo de Gerenciamento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, exerce subordinação técnica e doutrinária sobre os órgãos integrantes do SEISP, com o objetivo de coordenar e integrar as ações de Inteligência de Segurança Pública no Estado do Ceará

**Art. 2º** Compete à COIN/SSPDS, ao gerenciar o SEISP, dentre outras atribuições inerentes à atividade de Inteligência de Segurança Pública

**I** - manter ligação técnica com a Coordenação do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública da SENASP/MJ e relacionar-se com os demais Núcleos estaduais do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública, e outros órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN;

**II** - elaborar e difundir diretrizes doutrinárias para o SEISP, em consonância com os princípios doutrinários do Subsistema Nacional de Inteligência de Segurança Pública,

**III** - administrar a Plataforma Guardiã para atendimento às ordens judiciais de interceptação telefônica pertinentes à Lei nº 9 296/96;

**IV** - manter e gerir o serviço Teledenúncia,

**V** - obter, processar e difundir conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública e os destinados ao processo decisório no âmbito da SSPDS, bem como sua salvaguarda;



**VI - produzir estatísticas e análise criminal,**

**VII - assessorar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social com conhecimentos precisos e oportunos sobre a conjuntura da Segurança Pública;**

**VIII - identificar e neutralizar ações adversas reais ou potenciais, ou que possam oferecer óbices aos objetivos de segurança pública,**

**IX - acompanhar a conjuntura de Segurança Pública nos níveis, nacional, local e setorial, com vistas ao estudo de situações e projeções de cenários, objetivando subsidiar o Secretário na elaboração e consecução da política estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e sua proteção contra ações adversas,**

**X - promover e estimular a formação e aprimoramento profissional dos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública**

**Art. 3º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a gratificação por exercício na atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, sendo 15 (quinze) rubricas para o Nível Estratégico (NE), com valor individual de R\$ 900,00 (novecentos reais) e, 55 (cinquenta e cinco) rubricas no Nível Tático-Operacional (NTO), com valor individual de R\$ 700,00 (setecentos reais)**

**§ 1º Os valores serão corrigidos pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral dos servidores públicos estaduais**

**§ 2º As gratificações previstas no caput serão concedidas exclusivamente aos servidores lotados e em exercício na Coordenadoria de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, realizando atividades típicas da atividade de Inteligência ou contribuam diretamente para a atividade-fim e preencham os seguintes requisitos:**

**I - exerçam atividades que necessitam estar de sobreaviso, em razão da necessidade do exercício permanente de atividades especializadas,**

**II - exerçam atividades em escalas de serviços em revezamento, e os que na mesma condição, estejam sujeitos a permanentes acionamentos de urgência;**

**III - realizem atividades de gestão permanente na Plataforma Guardiã e no monitoramento e análise de interceptações telefônicas, em atividades sujeitas a horários e datas irregulares, conforme a necessidade do serviço**

**Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei, os níveis Estratégico e Tático-operacional serão compostos por servidores assim especificados**

**I - nível estratégico (NE) por Delegados de Polícia Civil, Oficiais PMs e BMs,**

**II - nível tático-operacional (NTO) pelas Praças e Graduados PMs e BMs, Escrivães e Inspetores de Polícia Civil**

**Art. 5º Fica vedada a concessão da Gratificação de que trata esta Lei, ao servidor ou militar afastado, exceto em virtude de**

**I - treinamento, curso ou estágio na atividade que desempenha;**

**II - férias,**

**III - licença para tratamento de saúde de até 90 (noventa) dias;**

**IV - licença gestante**

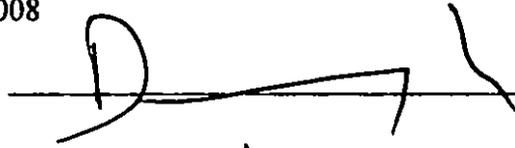
**Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada como vantagem de qualquer espécie, ficando vedada sua acumulação com outra gratificação concedida no âmbito da COIN/SSPDS, devendo o servidor optar pela mais vantajosa**



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
17 de dezembro de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

